



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL NPPD/CPPD

ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS NÚCLEOS PERMANENTES DE PESSOAL DOCENTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - 2017

A Comissão Eleitoral Central, designada pelas Portarias nº 1.433, de 14 de junho de 2017 e 1531, de 26 de junho de 2017, torna público os seguintes esclarecimentos:

- 1) “...não houve assembleia para escolha da comissão eleitoral, acredito que isso atrapalha um pouco o entendimento da grandiosidade que a CPPD deveria ocupar no instituto.....”

RESPOSTA: A Comissão Eleitoral Central, no uso de suas atribuições, através da 1ª Retificação feita ao Regulamento, alterou o artigo 9º e o Anexo I do regulamento flexibilizando os procedimentos e ampliando o calendário eleitoral afim de que o processo possa ser plenamente adequado.

Portanto há tempo hábil para formação das comissões eleitorais locais.

- 2) “...Informamos que não será possível a composição da Comissão Eleitoral Local dentro do prazo solicitado....”

RESPOSTA: Com as alterações feitas pela na 1ª Retificação do Regulamento há tempo suficiente e também mecanismo para composição das comissões eleitorais locais.

- 3) “...professor substituto pode compor a Comissão Eleitoral Local? No Regulamento ficou claro apenas que eles não podem se candidatar para o cargo do NPPD e nem votar....”

RESPOSTA: No Regulamento, temos:

Art. 9 A Comissão Eleitoral Local será composta por 3 (três) representantes docentes escolhidos entre seus pares em assembleia geral, convocada pela Direção Geral de cada campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL NPPD/CPPD

§1º Somente poderão participar das Comissões Eleitorais Locais docentes do quadro de pessoal ativo permanente do IFMT, exceto os que estiverem em afastamento.

Professor Substituto não pertence ao quadro de pessoal ativo permanente. Portanto não pode, de acordo com o Regulamento vigente, participar da Comissão Eleitoral Local.

- 4) Existe a possibilidade do representante da Comissão Eleitoral Local solicitar a sua exclusão e se candidatar no processo eleitoral? Caso a resposta seja afirmativa, de que modo este trâmite deverá transcorrer?

RESPOSTA: A qualquer tempo o membro da Comissão Eleitoral Local poderá solicitar sua exclusão da comissão através de documento protocolado ao Diretor Geral do seu Campus.

Todo docente, observando-se as condições previstas no Regulamento Eleitoral vigente, pode se candidatar a uma vaga no NPPD/CPPD. No caso o docente que seja membro da Comissão Eleitoral Local tem que ter seu pedido de exclusão da comissão deferido pelo Diretor Geral e com ciência da Comissão Eleitoral Local. A Comissão Eleitoral Local deverá, então ser recomposta, de acordo com o previsto na 1ª Retificação ao Regulamento.

- 5) Havendo a possibilidade acima discutida, a Comissão Eleitoral Local poderá recompor a representação deste membro que solicitou a sua exclusão? Caso a resposta seja afirmativa, qual será a metodologia a ser utilizada para a escolha do novo representante?

RESPOSTA: A recomposição deverá ser realizada, observando-se o artigo 9º do Regulamento e considerando o calendário da 1ª Retificação feita ao Regulamento, que se encontra publicada.

- 6) "...no artigo 16 do regulamento do processo eleitoral para escolha dos representantes do NPPD, dispõe a respeito da impossibilidade de um docente em exercício de cargo de direção (CD) de se candidatar, deste modo, gostaria de saber quais os cargos especificamente se enquadram na expressão "cargo de direção"?..."



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL NPPD/CPD**

RESPOSTA: De acordo com a Lei Nº 13.328, de julho de 2016, Cargos de Direção (CD) das Instituições Federais de Ensino, são: CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4. Portanto os docentes que estejam ocupando esses cargos estão impedidos de se candidatarem a uma vaga na eleição do NPPD/CPD, como previsto no Art. 16 do Regulamento vigente.

- 7) "...um professor tem interesse em candidatar-se. No entanto, não estará presente entre os dias 15 e 18, por motivo de realização de curso em Cuiabá. Ele precisa fazer a inscrição pessoalmente? Ele pode deixar o Anexo II preenchido para procedermos à sua inscrição?

RESPOSTA: Com a publicação da 1ª REFORTECÇÃO DO REGULAMENTO, a nova data para inscrição passa a ser de 28 de agosto à 15 de setembro. O candidato deverá realizar a inscrição pessoalmente.

Cuiabá, 14 de agosto de 2017.

LAURO LEOCÁDIO DA ROSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL
PORTARIA 1.531 DE 26/06/2017